



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 317/2025

Processo Número: **30114/2025** | Data do Protocolo: 19/08/2025 13:58:16



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003700300030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

O presidente dos Estados Unidos da América, Donald Trump, por questões atinentes ao julgamento do ex-presidente Jair Bolsonaro pelo Supremo Tribunal Federal, anunciou no mês de julho a imposição unilateral de tarifa de 50% (cinquenta por cento) sobre produtos brasileiros. Trata-se da junção da alíquota recíproca anterior de 10% (dez por cento) com uma sobretaxa adicional de 40% (quarenta por cento).

A gravidade da situação não se limita ao campo econômico. As medidas vieram acompanhadas de sanções diretas a autoridades do Supremo Tribunal Federal por meio da aplicação da chamada Lei Magnitsky e de restrições de vistos.

Tais atos configuram inequívoca tentativa de interferência em um Poder de Estado independente, afrontando a soberania nacional e a autonomia das instituições brasileiras. A utilização de instrumentos comerciais como forma de pressão política externa é incompatível com os valores democráticos e com as normas multilaterais da Organização Mundial do Comércio, pois desvirtua os princípios do comércio internacional.

Os impactos econômicos dessa decisão são expressivos e atingem setores estratégicos para a economia paulista e nacional. Na agricultura, pesca e pecuária, produtos como café, frutas, açúcar orgânico, peixes e carne bovina enfrentam perda imediata de competitividade no mercado norte-americano. Já os equipamentos de construção civil podem se tornar menos competitivos, tanto pela alta nos preços quanto pelo escoamento para destinos alternativos de outros países exportadores, como China, Japão, Coreia do Sul e nações da Europa.

Diante desse cenário, o governo brasileiro adotou medidas imediatas. Dentre elas, o acionamento do mecanismo de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC), a regulamentação da Lei de Reciprocidade Comercial e a implementação de um pacote emergencial para mitigar os impactos da tarifação, sendo uma das principais ações a criação de uma linha de crédito de R\$ 30.000.000,00 (trinta bilhões de reais) para auxiliar empresas impactadas.

Mais, o presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva foi categórico ao recusar negociações sob ameaça e reafirmou a disposição do Brasil de ampliar parcerias comerciais com outros mercados, inclusive no âmbito do BRICS. Economistas de renome internacional, como Joseph Stiglitz, classificaram a postura brasileira como correta e digna, enquanto a comunidade acadêmica e empresarial denunciou a medida norte-americana como um precedente perigoso de instrumentalização do comércio exterior para fins de política interna.

Assim, é importante que esta Assembleia Legislativa reafirme seu compromisso com a defesa da soberania nacional, com a independência do Poder Judiciário e com a preservação do Estado Democrático de Direito. Bem como, repudie, de forma firme e inequívoca, as ações impostas pelo governo dos Estados Unidos da América ao Brasil.

Ante o exposto, demonstrada a gravidade das medidas unilaterais adotadas pelo governo dos Estados Unidos da América, representadas pela imposição de tarifas comerciais punitivas e aplicação de sanções a autoridades





do Supremo Tribunal Federal, que constituem nítida tentativa de ingerência em assunto de competência exclusiva do Estado brasileiro, apresentamos a seguinte moção e solicitamos o apoio de todas as legislaturas desta casa para seu encaminhamento:

“A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos regimentais, repudia a imposição de tarifas unilaterais pelo governo dos Estados Unidos da América ao Brasil”.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2025.

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340038003600340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em **19/08/2025 12:57**

Checksum: **335069F7AE1BCDEB6A133A302782C37D2DBB0FBA5550A212D28AB1742BAE6C04**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340038003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.